

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE HORAS DE VOO DE HELICÓPTEROS POR**  
**ARRENDAMENTO PARA APOIO E CAPACITAÇÃO EM EMERGÊNCIAS**  
**AMBIENTAIS, MONITORAMENTO AÉREO E APOIO OPERACIONAL.**

**1. JUSTIFICATIVA**

---

**1.1.** O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente responsável pela gestão das unidades de conservação federais e pela implementação de ações para conservação da biodiversidade brasileira, entre suas atribuições esta a de exercer o poder de polícia administrativa para a proteção das unidades de conservação.

**1.2.** Atualmente o Sistema Federal de Unidades de Conservação conta com 312 unidades, que juntas totalizam aproximadamente 75 milhões de hectares, ou 8% do território brasileiro. Em função das suas próprias características as unidades de conservação se localizam, na grande maioria das vezes, em áreas remotas com severas restrições de acesso terrestre.

**1.3.** Entre as atividades de proteção desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes estão as ações de prevenção e combate a incêndios florestais, para isto a Instituição contratará, em 2012, aproximadamente 1.700 brigadistas temporários, distribuídos em 102 unidades de conservação. Nas ações de combate a incêndios florestais um dos principais fatores de sucesso é a velocidade do primeiro combate, sendo primordial a disponibilização ao pessoal de campo de condições de transporte eficientes e seguras. Paralelamente, em muitas unidades de conservação o acesso às áreas sob fiscalização depende do uso de aeronaves de asa rotativa.

**1.4.** O ICMBio quanto autarquia federal já opera aeronaves (combate a incêndios florestais em Unidades de Conservação e fiscalização) para a consecução do seu fim institucional. Porém, com o desenvolvimento das atividades aéreas do órgão, demandou-se a necessidade de aeronaves de maior porte para o ágil transporte de pessoal e/ou equipamento em incêndios florestais e operações de fiscalização, bem como, o constante monitoramento ambiental aéreo.

**1.5.** Os meios atualmente disponíveis para opor-se às agressões e emergências ambientais são desproporcionais e insuficientes, havendo carência de pessoal e equipamentos para o desenvolvimento de ações de prevenção, monitoramento, fiscalização ou de combate a incêndios florestais.

**1.6.** Isto posto, a utilização de aeronaves de asas rotativas (helicópteros) revela-se de inestimável ajuda para, se não suprir, minimizar substancialmente as barreiras impostas pelas dificuldades geográficas e escassez de recursos. O fato é que o emprego de meios aéreos surge como meio potencializador da ação institucional do ICMBio, que, mesmo tardivamente em relação a países, reconhece e passa a servir-se de aviões e helicópteros em adição ao esforço de preservação e conservação, tendo uma logística multimodal adequada.

## **2. OBJETIVO**

---

**2.1.** No que concerne às finalidades acima descritas, torna-se imperativo instrumentalizar adequadamente as áreas técnicas responsáveis, para que possam executar de forma efetiva suas ações.

**2.2.** Nesse contexto, urge a necessidade em dispor de meios de deslocamento aéreo aptos à realização de sobrevoos e pousos em áreas onde a ação institucional do ICMBio é necessária, notadamente em ações de inspeção, controle, transporte de pessoal, monitoramento, policiamento e fiscalização, cujas peculiaridades apontam para o emprego de aeronaves com características singulares.

**2.3.** Os itens técnicos e operacionais relacionados neste Termo de Referência referem-se aos mínimos necessários à operação de helicópteros na missão institucional do ICMBio.

**2.4.** As ações em cotejo poderão ser executadas através de programas ou projetos voltados para essas finalidades, diretamente pelo ICMBio ou por órgãos integrantes do SISNAMA, inclusive órgãos federais que atuem em cooperação e apoio nas ações voltadas aos objetivos finalísticos do ICMBio.

## **3. OBJETO**

---

**3.1.** Contratação de horas de voo de helicópteros por arrendamento, **sob demanda**, para apoio a combate a incêndios florestais, fiscalização, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal.

## **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

---

**4.1.** A aquisição do objeto deste Termo de Referencia, tem amparo legal na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2003, publicado no D.O.U de 18 de julho de 2003, que institui a modalidade pregão, e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, o Decreto nº 5.450/05 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 que regulamenta o registro de preços, Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas condições previstas neste Termo de Referência e demais Legislações complementares. Além da Lei nº 11.560/07 e Decreto nº 7515/2011 legislação complementar que define as competências e área de atuação do ICMBio.

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES (HELICÓPTERO)**

---

**5.1.** Para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, requer-se que as aeronaves possuam como características e configurações as seguintes especificações técnicas mínimas:

### **5.2. AERONAVE TIPO 1**

#### **a) Especificações Gerais:**

5.2.a.1. Helicóptero, monomotor, a reação e potência mínima de 400 (quatrocentos) SHP para decolagem.

5.2.a.2. Capacidade para transportar, no mínimo, 07 (sete) pessoas, entre tripulantes e passageiros.

5.2.a.3. Compartimento de bagagem que comporte transportar, simultaneamente: fonte externa portátil; bomba externa para abastecimento do helicóptero, jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo e bagagem da tripulação.

5.2.a.4. Autonomia mínima de 03 (três) horas de voo.

5.2.a.5. Alcance mínimo de 500 (quinhentos) km de distância.

5.2.a.6. Capacidade de transportar carga útil interna, mínima de 600 (trezentos) kg.

5.2.a.7. Estrutura de manutenção e reparo no Brasil.

5.2.a.8. Não poderá ser realizada qualquer instalação de equipamentos nas aeronaves que não estejam em conformidade com o fabricante e/ou representante (da aeronave e do equipamento), devendo, no caso, apresentar o respectivo CHST (Certificado de Homologação Suplementar de Tipo) para os itens instalados.

5.2.a.9. Equipamento de bambi bucket, com capacidade mínima de 400l, e respectivo sistema de acionamento, conforme especificação do item 7.1.i.

**b) Equipamentos Operacionais:**

5.2.b.1. Duplo comando completo.

5.2.b.2. Caixa de áudio (com chave isolado/privado/normal) comportando 05 áudio-fones, e 01 rádio VHF, além dos instrumentos de auxílio à navegação.

5.2.b.3. 05 áudio-fones com microfone labial incorporado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, permitindo a intercomunicação de bordo entre os tripulantes e passageiros, e também que permita a comunicação do co-piloto com os órgãos ATS (Serviço de Tráfego Aéreo).

5.2.b.4. Cintos de segurança do tipo inercial e de quatro pontas para piloto e co-piloto.

5.2.b.5. Assentos e encostos para passageiros, individuais, acolchoados rebatíveis ou removíveis.

5.2.b.6. Esqui alto com sapatas de apoio alongadas e fita antiderrapante.

5.2.b.7. Mínimo de 02 pontos de amarração na cabine.

5.2.b.8. Cobertura do piso da cabine com acabamento antiderrapante.

5.2.b.9. Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo.

5.2.b.10. Fonte externa portátil.

5.2.b.11. Bomba externa para abastecimento do helicóptero.

5.2.b.12. Horímetro lacrado.

5.2.b.13. ELT - localizador de emergência.

5.2.b.14. Bolsas de primeiros socorros e de sobrevivência na selva e no mar.

5.2.b.15. Jogo de cartas WAC e ERC (espaço aéreo inferior) - abrangendo todo território nacional, atualizados durante todo o período do contrato.

5.2.b.16. Rotaer e AIP MAP atualizados durante todo o período do contrato.

**c) Equipamentos mínimos de Navegação e Comunicação:**

5.2.c.1. GPS - navegador por satélite portátil, aeronáutico e base de dados contendo o espaço aéreo brasileiro.

5.2.c.2. ADF.

5.2.c.3. Giro direcional.

5.2.c.4. Giro horizonte.

5.2.c.5. Transponder, modo C.

5.2.c.6. Rádio VHF, frequência aeronáutica.

5.2.c.7. 3 (três) radiotransmissores portáteis com canal de comunicação direta com comando da aeronave, a ser disponibilizado a equipe de campo (ICMBio) durante a

missão/operação, com as características mínimas de: 16 canais de armazenamento e discussão faixa de 10 km, manual de instruções e baterias extra.

### **5.3. AERONAVE TIPO 2**

#### **a) Especificações Gerais:**

5.3.a.1. Helicóptero, monomotor ou bimotor, a reação e potência mínima de 2.000 (dois mil) SHP para decolagem.

5.3.a.2. Capacidade para transportar, no mínimo, 09 (nove) pessoas, entre tripulantes e passageiros.

5.3.a.3. Compartimento de bagagem que comporte transportar, simultaneamente: fonte externa portátil; bomba externa para abastecimento do helicóptero, jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo e bagagem da tripulação.

5.3.a.4. Autonomia mínima de 03 (três) horas de voo.

5.3.a.5. Alcance mínimo de 600 (seiscentos) km de distância.

5.3.a.6. Capacidade de transportar carga útil interna, mínima de 3.000 (três mil) kg.

5.3.a.7. Capacidade de transportar carga útil externa (gancho), mínima de 4.000 (quatro mil) kg.

5.3.a.8. Estrutura de manutenção e reparo no Brasil.

5.3.a.9. Não poderá ser realizada qualquer instalação de equipamentos nas aeronaves que não estejam em conformidade com o fabricante e/ou representante (da aeronave e do equipamento), devendo, no caso, apresentar o respectivo CHST (Certificado de Homologação Suplementar de Tipo) para os itens instalados.

5.3.a.10. Equipamento de bambi bucket, com capacidade mínima de 3000 L com respectivo sistema de acionamento.

#### **b) Equipamentos Operacionais:**

5.3.b.1. Duplo comando completo.

5.3.b.2. Caixa de áudio (com chave isolado/privado/normal) comportando 05 áudio-fones, e 01 rádio VHF, além dos instrumentos de auxílio à navegação.

5.3.b.3. 05 áudio-fones com microfone labial incorporado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, permitindo a intercomunicação de bordo entre os tripulantes e passageiros, e também que permita a comunicação do co-piloto com os órgãos ATS (Serviço de Tráfego Aéreo).

5.3.b.4. Cintos de segurança do tipo inercial e de quatro pontas para piloto e co-piloto.

5.3.b.5. Assentos e encostos para passageiros, individuais, acolchoados rebatíveis ou removíveis.

5.3.b.6. Mínimo de 02 pontos de amarração na cabine.

5.3.b.7. Cobertura do piso da cabine com acabamento antiderrapante.

5.3.b.8. Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo.

5.3.b.9. Fonte externa portátil.

5.3.b.10. Bomba externa para abastecimento do helicóptero.

5.3.b.11. Horímetro lacrado.

5.3.b.12. ELT - localizador de emergência.

5.3.b.13. Bolsas de primeiros socorros e de sobrevivência na selva e no mar.

5.3.b.14. Jogo de cartas WAC e ERC (espaço aéreo inferior) - abrangendo todo território nacional, atualizados durante todo o período do contrato.

5.3.b.15. Rotaer e AIP MAP atualizados durante todo o período do contrato.

c) **Equipamentos mínimos de Navegação e Comunicação:**

- 5.3.c.1. GPS - navegador por satélite portátil, aeronáutico e base de dados contendo o espaço aéreo brasileiro.
- 5.3.c.2. ADF.
- 5.3.c.3. Giro direcional.
- 5.3.c.4. Giro horizonte.
- 5.3.c.5. Transponder, modo C.
- 5.3.c.6. Rádio VHF, frequência aeronáutica.
- 5.3.c.7. 5 (cinco) radiotransmissores portáteis com canal de comunicação direta com comando da aeronave, a ser disponibilizado a equipe de campo (ICMBio) durante a missão/operação, com as características mínimas de: 16 canais de armazenamento e discussão faixa de 10 km, manual de instruções e baterias extra.

**5.4. Da Tripulação (válida para as aeronaves tipo 1 e tipo 2):**

- a) **Comandante:** detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero-PCH, com experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais, além do Certificado Médico Aeronáutico - CMA na categoria 1<sup>a</sup> Classe.
- b) **Tripulante Operacional:** detentor de Certificado de Curso de Tripulante Operacional de Helicópteros.
- c) **Piloto Segundo em Comando:** detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, além de possuir Certificado Médico Aeronáutico - CMA na categoria 1<sup>a</sup> Classe.
- d) Todos os tripulantes das aeronaves deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa contratada.

**5.5. Do Seguro Aeronáutico (válido para as aeronaves tipo 1 e tipo 2):**

- a) Essa se refere aos riscos cobertos pelo seguro em ações de fiscalização e combates a incêndios florestais, assim como aos riscos excluídos e forma de pagamento do respectivo prêmio, de acordo com as normas relacionadas nas condições gerais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos da SUSEP e do Instituto de Resseguros do Brasil.
- b) Para cada aeronave, a Contratada deverá apresentar um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil - RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente) para Tripulantes e Passageiros das aeronaves dos Tipos 1 e 2 com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por pessoa, bem como pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado.
- c) A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o Item anterior, deverá ser entregue pela Contratada ao ICMBio, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato.
- d) Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.
- e) Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao ICMBio.

---

**6. DAS OPERAÇÕES E DO CONTROLE DAS HORAS DE VOO**

- 6.1. A critério da Contratante, as aeronaves serão utilizadas nas missões mencionadas no Item 3 deste Termo de Referência, operando a partir de aeródromos/aeroportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária,

tais como áreas rurais, Unidades de Conservação, etc., estabelecidas onde ocorrem as ações institucionais do ICMBio.

**6.2.** A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro das aeronaves, sendo considerado tempo de voo à marcação do tempo em horas e décimos de hora.

**6.3.** O registro das horas de voo apuradas no horímetro dos helicópteros será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

**6.4.** O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do helicóptero. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

**6.5.** A utilização do quantitativo de aeronaves será estimada antes do início de cada operação/missão e comunicado ao Contratado, formalmente, no prazo definido nos Itens 7.1.a), 7.1.f) e 7.1.g) deste Termo de Referência.

**6.6.** A operação das aeronaves (helicóptero) será em consonância com a legislação aeronáutica vigente (ANAC), cabendo a Contratada viabilizar a sua operação sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.7.** No caso de uma Contratada ser licitante vencedora em mais de uma Base, dependendo da necessidade e a critério do Contratante, e quando as horas de voo ultrapassarem o limite de utilização máximo permitido para uma determinada Base, poderá ser utilizado as horas de outra Base de responsabilidade da mesma Contratada, para a Base que necessite de uso de horas de voo.

**6.8.**

## **7. DAS BASES, DA QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS DE VOO, E DO PLANTÃO**

---

### **7.1. Das Bases:**

a) A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave da Base correspondente, para início das operações, no prazo de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com o Contratante.

b) Considera-se “Base” a localidade onde se dará início a operação/missão, bem como a contagem da hora voada a ser custeada pelo ICMBio (Entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave).

c) Será disponibilizado 01 (uma) aeronave pela Contratada responsável pela Base correspondente.

d) Caso seja de sua conveniência, uma única contratada poderá ser responsável por várias Bases, desde que seja a Licitante vencedora e, que tenha quantidade disponível de aeronaves para atender o Contratante conforme o item “7.1.”.

e) A contratada, quando acionada para qualquer missão/operação seja ela em regime de Plantão ou não, deverá prover o local determinado pelo Contratante com todos os equipamentos necessários a realização da missão/operação sob sua responsabilidade, tais como tripulação, combustível e mecânico habilitado em manutenção aeronáutica.

f) No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves fora do regime de plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronave para início das operações **no prazo máximo de 05 dias após o acionamento do ICMBio**.

g) No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves em plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronave para início das operações de imediato, após o acionamento do ICMBio.

h) A Base será acionada e desacionada pelo ICMBio, para disponibilização e período de sua conveniência. A tabela abaixo relaciona as Bases licitadas e o tipo de aeronave que deverá ser disponibilizado:

BASE	LOCALIDADE	AERONAVE
1	Manaus - AM	Tipo 1
2	Salvador - BA	Tipo 1
3	Brasília - DF	Tipo 1
4	Belo Horizonte- MG	Tipo 1
5	Cuiabá - MT	Tipo 1
6	Belém-PA	Tipo 1
7	Rio de Janeiro - RJ	Tipo 1
8	Porto Velho - RO	Tipo 1
9	Florianópolis -SC	Tipo 1
10	Palmas - TO	Tipo 1
11	São Paulo - SP	Tipo 2

i) Para a Base nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 a aeronave deverá possuir gancho para transporte de carga externa com capacidade mínima para 400 (quatrocentos) kg, com dispositivo para acionamento de bambi bucket e abertura elétrica e mecânica do gancho.

j) Para a Base nº 11 a aeronave deverá possuir gancho para transporte de carga externa com capacidade mínima para 3.000 (três mil) kg, com dispositivo para acionamento de bambi bucket e abertura elétrica e mecânica do gancho.

k) Para a Base nº 2, 7, 9 a aeronave deverá possuir biturbina, considerando a necessidade eventual de voo sobre o oceano para acesso as unidades de conservação marinhas sob gestão do ICMBio..

l) As localidades referentes às Bases acima descritas poderão ser alteradas por questões técnicas, a critério do Contratante, mediante comunicação formal a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

m) Por questões técnicas, bem como na ausência de licitante vencedor em determinadas Bases, o Contratante poderá solicitar a movimentação de aeronave de uma Base para outra, arcando com o custo do traslado até a Base de seu interesse.

n) A operação das aeronaves será em consonância com a legislação aeronáutica vigente (ANAC), cabendo a Contratada viabilizar a sua operação sob condições e princípios neste Termo de Referência.

## 7.2. Da quantidade estimada de horas de voo:

- a) A quantidade estimada de horas de voo anuais de uso pela Contratante é de:
1. 150 (cento e cinquenta) horas para as Bases 6 e 8;
  2. 100 (cem) horas para as Bases 1, 3, 4, 5, 7 e 10;
  3. 50 (cinquenta) hora para as Bases 2 e 9;
  4. 80 (oitenta) horas para a Base 11

## 7.3. Do Plantão:

- a) Considera-se “Plantão” o dia em que a aeronave da respectiva Base acionada estiver plenamente à disposição do ICMBio, a fim de efetuar a operação/missão ora solicitada.
- b) Para cada dia que a aeronave estiver em regime de plantão na Base a ser designada pelo Contratante em que não haja voo, o ICMBio custeará o valor da diária da Contratada.
- c) Considera-se “diária” o valor (custo) mínimo operacional da Contratada correspondente ao custo de disponibilização da Aeronave (quando solicitado pelo ICMBio) em local definido pelo Contratante, desde que não haja voo.
- d) Não será computado como dia de plantão, o dia em que a aeronave efetivamente realizar voo.
- e) O período de Plantão obedecerá aos seguintes períodos e localidades, desde que o Contratante tenha a necessidade de acionamento da Contratada para regime de Plantão:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1 - Manaus – AM	x	x										x
2 - Salvador – BA	x								x	x	x	x
3 - Brasília - DF					x	x	x	x	x			
4 - Belo Horizonte- MG					x	x	x	x	x			
5 - Cuiabá - MT						x	x	x	x	x		
6 - Belém-PA				x	x	x	x	x	x	x	x	x
7 - Rio de Janeiro – RJ					x	x	x	x	x	x		
8 - Porto Velho – RO				x	x	x	x	x	x	x		
9 - Florianópolis –SC					x	x	x	x				
10 - Palmas – TO					x	x	x	x	x	x		
11 - São Paulo – SP						x	x	x	x			

- f) Quando da necessidade de acionamento pelo Contratante, em regime de plantão ou não, em período diverso do constante do quadro do item “e”), tal período deverá ser previamente acordado com a Contratada.
- g) O valor da hora de voo será diferenciado do valor da “diária”, vez que quando efetivamente a aeronave realizar voo (independente do tempo de voo) não será pago pelo Contratante a “diária desse dia”. Portanto, o custo da diária é diferente do de voo, pois neste computa-se todos os gastos da Contratada perante a aeronave em missão/operação.

h) O acionamento para Plantão por parte do Contratante não é obrigatório, mesmo que no período constante do item “e”, dependendo de questões orçamentárias e operacionais do Contratante.

8.

## **DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DAS BASES DE 1 A 11**

---

8.1 - Considerar-se-á licitante vencedora a Empresa que catar o menor preço da hora de voo por Base (vide tabela constante do item ) + 50% preço da diária para o Plantão, ou seja, a composição da soma do valor da hora de voo por tipo de aeronave que compõe o item + o valor de 50% diária de Plantão, conforme Exemplo a seguir:

Empresa X cota a Base 1 (Base Manaus - AM): Valor da hora de voo = R\$ 4.000,00 (Aeronave Tipo 01) + 50% diária do Plantão = R\$ 1.000,00 (valor da diária do Plantão R\$ 2.000,00) = Total R\$ 5.000,00.

Empresa Y cota Item 01 (Base Manaus - AM): Valor da hora de voo = R\$ 5.000,00 (Aeronave Tipo 01) + 50% diária do Plantão = R\$ 500,00 (valor da diária do Plantão R\$ 1.000,00) = Total R\$ 5.500,00.

Empresa vencedora para Base 1 (Base Manaus - AM) = Empresa X, por ter apresentado o menor valor global da Base (Base Manaus - AM).

9.

## **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

### **9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Garantir o pagamento mensal das horas de voo utilizadas, que será efetuado conforme o descrito no Item .
- b) Nomear através de ato específico o gestor do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável o acionamento da Contratada, nos termos do Item .
- c) Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.
- d) Designar um Técnico, que verificará a conformidade da aeronave e dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato.
- e) Atestar e conferir os relatórios de voo fornecidos pela Contratada, ao final de cada mês, onde constará o número de horas de voo no período.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar o helicóptero contratado na condição e configuração estipulada pelo ICMBio, nas bases de operações definidas neste Termo de Referência.
- b) Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para atividade de S.A.E - Serviço Aéreo Especializado (combate a incêndios florestais e/ou aeroinspeção), bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves.
- c) Designar tripulação composta por Comandante, Piloto segundo em comando e Tripulante Operacional, devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

- d) Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do helicóptero, equipes de terra, etc.).
- f) Prover os materiais, combustíveis, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave contratada.
- g) Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização da Contratante.
- h) Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações /omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- i) Comunicar imediatamente o ICMBio, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida no helicóptero, que venha afetar a segurança de voo.
- j) Manter controles técnicos dos helicópteros atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo ICMBio.
- k) Apresentar à área competente do Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição do helicóptero, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.
- m) Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando, nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do ICMBio.
- n) Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Pilotos segundo em comando e mecânicos de aviação.
- o) Disponibilizar Piloto Instrutor de Voo qualificado no modelo de aeronave licitado, a fim de conduzir o treinamento prático de adaptação inicial e de transição de equipamento, conforme exigências legais da autoridade aeronáutica, para todos os tripulantes. Os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do Piloto Instrutor de Voo responsável pelo treinamento, serão de responsabilidade da Contratada. Todo treinamento deverá ser realizado de acordo com as normas de segurança de voo estabelecidas pelas autoridades aeronáuticas.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves.
- q) Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada.

- r) Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.
- s) Informar ao Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado.
- t) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- u) Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados diariamente pelo piloto e pelo coordenador da operação, bem como disponibilizar em meio digital, arquivo com os percursos e coordenadas geográficas, a ser extraído do equipamento GPS de bordo do helicóptero. O arquivo digital deverá ser compatível com o software Track Maker. **O relatório, assim como o arquivo geográfico com o deslocamento da aeronave, deverão ser encaminhados ao ICMBio ao final de cada acionamento.**
- v) Estar ciente de que ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante.
- w) Informar ao ICMBio, ao início de cada acionamento, a previsão para o próximo evento de manutenção, assim como, a necessidade e duração do respectivo período de indisponibilidade da aeronave.
- x) Responsabilizar-se pelas despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação (Av-Gas).
- y) Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) perante as autoridades competentes de acordo com a ICA 3-2 (Instrução do Comando da Aeronáutica).

## **10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PERANTE SEUS SUBORDINADOS**

---

- a) Manter e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a Contratada, bem como pelo sigilo completo das missões/operações efetuadas ou não pelo Contratante, de conhecimento da Contratada, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e descrição de seus subordinados.
- b) Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- c) Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação do Contratante, pessoas estranhas as atividades do ICMBio, sem prévia autorização.

- d) Não aceitar cortesias de pessoas que se apresentem solícitas com o ICMBio ou seus prepostos (pagamento de hospedagem, refeições, presentes, etc.).
- e) Não efetuar voos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias ao emprego da aeronave em missão/operação, sem a prévia autorização do Contratante.
- f) Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da ANAC, tomando conhecimento do disposto na IAC 3151, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo.
- g) Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.

**11.**

## **DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES**

---

**11.1.** O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula e tecnologias aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

**11.2.** Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

**11.3.** Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo por prazo superior a 05 (cinco) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pelo ICMBio.

**11.4.** Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações deste Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pelo ICMBio, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

**11.5.** As substituições de que tratam os Itens anteriores ( e ) serão sem ônus adicional para o ICMBio, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo ICMBio.

**11.6.** A Contratante poderá as suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

**11.7.** A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

**11.8.** Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para o Contratante.

**11.9.** As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação (Av-Gas) correrão por conta da Contratada.

**11.10.** As custas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves correrão por conta da Contratada.

---

**12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DAS AERONAVES**

---

**12.1.** O Contratante realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas neste Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das operações.

**12.2.** A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

**12.3.** A Contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do acionamento do Contratante, para disponibilizar aeronave referente à Base de sua responsabilidade.

---

**13. DAS SANÇÕES**

---

**13.1.** A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**13.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

**13.3.** As sanções previstas no item poderão ser aplicadas concomitantemente, facultadas a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.4.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

---

**14. DA RESCISÃO**

---

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- e) A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) A subcontratação, total ou parcial, do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.
- g) O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- j) A dissolução da sociedade, ou falecimento do Contratado.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- m) A supressão, por parte da Administração, da compra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 10.a) a 10.g), 14.1.a) a 14.1.l e 14.1.q) .
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 14.1.m) a 14.1., sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.**

## **DO PRAZO DO CONTRATO**

---

**15.1.** O prazo de duração do contrato será de 12 meses (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 60 meses nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

**16.**

## **DA REPACTUAÇÃO**

---

**16.1.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

**17.**

## **DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

**17.1.** Para o pagamento será considerado o número de horas de voo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão.

**17.2.** Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de voo, será considerado, para efeito de cobrança e pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de voo desse dia.

**17.3.** O valor pago para cada “dia de plantão” será o correspondente ao valor de 01 diária, de acordo com o tipo de aeronave utilizada e os resultados do Pregão. Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente mais de 01 (uma) hora de voo, será considerado, para efeito de cobrança e pagamento, somente o quantitativo de horas utilizadas, sendo descartada a diária de plantão neste dia.

**17.4.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de voo nos Relatórios de controle de horas voadas no helicóptero (Diário de Bordo da Aeronave).

**17.5.** O preço por hora de voo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de voo, valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de voo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de voo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de voo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

**18.**

## **DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

---

**18.1.** O Contratante designará servidor (es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**18.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es), serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.4.** É direito do Contratante rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**19.**

## **DA PROPOSTA**

---

**19.1.** As propostas deverão conter prazo de validade, preço unitário por hora de voo por Base de interesse da Contratada, conforme Itens 7 e 8, e o valor da diária, com planilha de composição completa do custo da hora de voo, nesta incluído: impostos, taxas, fretes, seguros, despesa com pessoal, diárias e estadias, alimentação de sua tripulação e possíveis equipes de apoio de terra e às operações, manutenção e abastecimento das aeronaves, e outras exigências tributárias, tudo em moeda corrente nacional, informando, ainda, o tipo, o modelo, o ano de fabricação da aeronave e outros elucidativos para melhor identificar o equipamento a ser contratado.

**20.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**20.1.** O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Órgão contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**20.2.** No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

**20.3.** O licitante deverá comprovar possuir o helicóptero objeto da licitação, através de Certificado de propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório.

**20.4.** Admite-se como helicóptero de sua propriedade, a aeronave adquirida através de arrendamento mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato.

**20.5.** No momento da habilitação a licitante deverá apresentar declaração que possui as tripulações adequadas, conforme Item , para a execução dos serviços na área de cobertura.

**20.6.** Na ausência de licitante vencedor para uma das Bases constantes do Item 7, a critério da Contratante, poderá ser efetuado a condição de sublocação, para atendimento à demanda em locais desprovidos de Contrato, através de Bases em que haja Contratada apta para o fornecimento de aeronave.

**20.7.** Durante o período de sazonalidade, caracterizados pela ocorrência de grandes apreensões, proteção ao ciclo reprodutivo de espécies e em caso de emergências, desde que justificado tecnicamente e autorizado pela autoridade competente do ICMBio, poderão ser contratados temporariamente, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em até 100 (cem) por cento das horas de voo constantes do item .

**20.8.** Qualquer solicitação de esclarecimento deverá ser feita na forma definida no Edital.

APROVO, à vista de todo o detalhamento do objeto a ser contratado constante neste Termo de Referência.

Brasília - DF, 18 de junho de 2012.

**Flavia Cristina de Oliveira**  
Coordenadora-Geral de Proteção Ambiental  
Substituta

De Acordo.

Em 18 de junho de 2012.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**  
Diretor de Criação e Manejo de Unidade de Conservação  
Substituto